



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI 817/13, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.013.
(Projeto de Lei n.º 027/2013)

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul".

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social à Casa da Criança de Boa Esperança do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 43.978.576/0001-30, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Municipal, sito à Praça Ludovico Beraldo, n.º 268, no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), conforme Plano de Trabalho de aplicação dos recursos, elaborado pela beneficiária.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será liberado, durante o exercício financeiro corrente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Erário Municipal.

ARTIGO 2º - A subvenção autorizada no artigo 1º tem o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela beneficiária.

ARTIGO 3º - Dos valores efetivamente transferidos, a entidade beneficiária deverá prestar contas ao órgão concedente até o dia 31 de janeiro de 2.014.

ARTIGO 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, suplementada, se necessário:
08.244.0022.2.036000.33.5043 - Ficha 1346

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 06 de Novembro de 2013.


EDSON RAMINELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.